



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ E A EMPRESA MEGASOFT INFORMATICA LTDA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARES).

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.372.183/0001-92, com sede na Rua Costa e Silva s/nº, Centro, Itacajá - TO, por seu Secretário Municipal de Saúde **GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: MEGASOFT INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na 103 Norte AV. JK, CONJUNTO 01, LOTE 03 A 06, LOJA 34, SALA 01, Palmas – TO, Cep: 77.001-016, inscrita no CNPJ nº. 37.615.788/0003-12, por seu Representante Legal, **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, RG: 4340724 DGPC/GO CPF:061.069.511-87, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento, decorre em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Programa de Informática (Softwares) abrangendo PPA, LDO, Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço geral, Protocolo Web, para o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO. Conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Proposta de Preços, parte integrante dos autos nº 00				
--	--	--	--	--



	Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 8.800,00(oito mil, oitocentos reais)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionada à aceitação do Contratante.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A contratação vigera por 11(onze) meses, contados da data da assinatura podendo ser prorrogável por até 10(dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21

7.2 O encerramento do contrato poderá ocorrer antes do prazo previsto, caso as partes não cumpram as suas obrigações contratuais nesse período.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.2704.2.153-3.3.90.39- Fonte:1.500.1002(Bloco de custeio gestão do SUS no âmbito Municipal) ficha 476

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual; normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 75 de Lei 14.133/21.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A instalação do sistema é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ficando ainda responsável por toda despesa referente a deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus técnicos para tal.

11.1. A implantação dos sistemas deverão ser feitos na sede do município nos servidores (computador) próprios da licitante. Os sistemas deverão contemplar todos os órgãos e fundos da administração direta vinculados a um mesmo banco de dados centralizado. Os sistemas que tiverem acesso ao público via WEB, deverão estar em servidores (computador) remoto que tenham garantia de acesso de no mínimo 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) de disponibilidade, com no máximo de 15 horas de indisponibilidade por ano, cujos



custos de locação e manutenção dos servidores (computadores) remotos correrão inteiramente por conta da empresa locadora dos sistemas (proponente).

11.2.2. Simultaneamente à implantação do sistema, deverá ser feito o treinamento do pessoal da Contratante. Os treinamentos deverão ser ministrados na sede do município, junto a cada departamento. O treinamento estará disponível aos funcionários da licitante enquanto durar a locação.

11.2.3. Caso ocorra a contratação do mesmo sistema atualmente em uso, o prazo para ativação é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser efetuadas todas as atualizações disponíveis, não acarretando em despesas adicionais à Contratante.

11.3. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte do CONTRATANTE, em caso de necessidade de visita "in loco" de técnico(s), este prazo será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

11.4. Para prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, que além do atendimento "help desk" (via telefone), seja disponibilizado um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamados técnicos de qualquer natureza, que possibilite o registro e acompanhamento do referido chamado. Estes serviços deverão ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

11.5. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.6. Pelo descumprimento dos prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

12.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como fiscalizar a execução do contrato.

12.1.2. Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;

b) permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores designados para tal;

e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.



12.1.3. O Contratante poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

a) os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

b) dificuldade por parte da Contratada em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

12.2. Da CONTRATADA:

12.2.1. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

12.2.2. Constituirão, ainda, obrigações da Contratada:

a) entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o Contratante, dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme determinação do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá;

b) treinar os operadores dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o Contratante;

c) instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais determinados pelo Contratante;

d) informar, por meio de ofício ou correio eletrônico (itacaja@bol.com.br), a especificação das tomadas para cada máquina locada, a fim de que o Contratante possa disponibilizar o local de instalação na data prevista;

e) realizar os serviços técnicos de manutenção preventiva periódica e corretiva substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;

f) realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da Contratada toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

g) providenciar o conserto das máquinas instaladas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do Contratante;

h) providenciar a troca de toner e do foto receptor (cilindro de fusão) das máquinas instaladas, no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, contado a partir da solicitação do Contratante;

i) substituir, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Contratante, qualquer equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;



j) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante do contrato a ser formalizado;

l) caso a Contratada julgue necessário substituir algum equipamento, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato, ou seja de tecnologia e desempenho superior, sem gerar custos adicionais à Contratante;

m) Proceder ao início da prestação do serviço a **partir da data de assinatura deste contrato**;

12.2.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão reajustados no caso de prorrogação contratual pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 14.133/21;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência por escrito;



- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

17.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3(três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Itacajá - TO, 27 de janeiro 2026.



CONTRATANTE
GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA
Gestor do FMS

MEGASOFT INFORMATICA Assinado de forma digital por
LTDA:37615788000312 MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000312

CONTRATADA
MEGASOFT INFORMATICA LTDA
CNPJ nº. 37.615.788/0003-12

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____



**SECRETARIA MUI
DE SAÚDE**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, centro – Itacajá-TO cep: 77.720-000

Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com

CNPJ: 11.372.183/0001-92

Nome: _____

CPF: _____